

## TERMO DE CONVÊNIO - CVN 352/2017

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e o **Banco Bradesco S/A**.

**PRIMEIRO CONVENENTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Mari Eleda Migliorini**.

**SEGUNDO CONVENENTE:** O **Banco Bradesco S/A.**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo “Cidade de Deus”, s/nº, bairro Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, telefones: (48) 3216-8352 e (48) 99145-7204, e-mail [Filipe.assuncao@bradesco.com.br](mailto:Filipe.assuncao@bradesco.com.br), neste ato representado por seus procuradores, senhores Jefferson Ladislau Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.508.228-43, portador da carteira de identidade nº 21.824.085, expedida pela SSP/SP, e Michelle de Mello Souza Duarte, inscrita no CPF/MF sob o nº 345.474.428-86, portadora da carteira de identidade nº 44140273, expedida pela SSP/SP, conforme instrumento particular de procuração.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto dispor sobre a reposição do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e os arts. 2º, § 3º, e 9º da Portaria PRESI nº 245/18.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Sobre os débitos consignados em folha de pagamento de que trata o presente Convênio, será cobrado, a título de reposição de custo de processamento de dados, o valor de R\$ 1,00 (um real) por lançamento.

**Parágrafo único.** Os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados serão deduzidos dos valores brutos a serem repassados ao Segundo Convenente.

### CLÁUSULA QUARTA

A reposição do custo de processamento de dados, de que trata a Cláusula Terceira, passará a incidir sobre os débitos consignados a partir da folha de pagamento processada no mês subsequente ao da publicação deste Termo Aditivo.



## CLÁUSULA QUINTA

O Primeiro Convenente é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, cuja despesa será suportada pelo Segundo Convenente.

E por estarem as partes justas e accordadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 3-6-2019 E ARQUIVADO NO SECON**

### **Primeiro Convenente:**

**Mari Eleda Migliorini**  
**Desembargadora do Trabalho-Presidente**  
**TRT 12ª Região**

### **Segundo Convenente:**

**Jefferson Ladislau Pereira**  
**Procurador**  
**Banco Bradesco S/A.**

**Michelle de Mello Souza Duarte**  
**Procuradora**  
**Banco Bradesco S/A.**

Convênio Aditivo/RES\_CSJT\_199\_2017/